

DECRETO Nº 8 0 3 4
(25 DE JANEIRO 2019)

Dispõe sobre: **O USO DO TEATRO MUNICIPAL DE CAIEIRAS "MAESTRO SÉRGIO VALBUSA", A FIXAÇÃO PREÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **GERSON MOREIRA ROMERO**, Prefeito do Município de Caieiras, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - A administração do **TEATRO MUNICIPAL DE CAIEIRAS "MAESTRO SÉRGIO VALBUSA"** é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo.

ARTIGO 2º - Fica a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo autorizada a permitir o uso das dependências do **TEATRO** para a realização de shows, festivais e outras manifestações artísticas compatíveis com as suas instalações.

ARTIGO 3º - O pedido para utilização do **TEATRO** será protocolado no setor de Protocolo Municipal, dirigido à Secretária Municipal da Ação Cultural e turismo, com antecedência de no mínimo 30 (Trinta) dias do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão constar do requerimento:

- a)** o nome, endereço completo e telefone do requerente;
- b)** os gêneros, título e direção do espetáculo;
- c)** as datas e horários pretendidos para ensaios, montagem e espetáculos;
- d)** o tempo de duração do espetáculo;
- e)** a natureza e finalidade do espetáculo;
- f)** as informações gerais e dossiê sobre o espetáculo para análise;
- g)** o valor do ingresso, quando houver;
- h)** as eventuais informações suplementares;
- i)** as necessidades técnicas; e
- j)** declaração de que manterá no local durante o evento, pessoal qualificado à manutenção da segurança, brigada de incêndio e/ou equipe de socorro médico, bem como plano de segurança para o público e para o bem público

ARTIGO 4º - Em caso de deferimento do pedido, o usuário ou seu representante legal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo, em dia e horário agendados, a fim de firmar o "Termo de Autorização de Uso do Bem Público" e, incontinenter, fornecer informações e entregar as seguintes documentações referentes:

- a) ao preço de ingresso;
- b) as datas e horários para montagens cênicas e/ou ensaios, respeitando-se os horários de descanso dos funcionários do **TEATRO**;
- c) a especificação dos equipamentos e instalações que serão utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do requerente o recolhimento de todas as taxas estabelecidas por lei, bem como as autorizações referentes aos direitos autorais.

ARTIGO 5º - Em caso de cancelamento ou transferência de espetáculo ou evento, o usuário ou seu representante legal deverá informar a administração do **TEATRO**, no prazo mínimo de 07 (Sete) dias úteis de antecedência, enviando documento formal, justificando tal cancelamento.

§1º - Não sendo tomada a providência acima mencionada, o usuário arcará com multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

§2º - Tratando-se de espetáculos ou evento com cobrança de ingresso, o cancelamento não justificado formalmente acarretará ao usuário a multa equivalente a 20% (vinte por cento) da receita prevista com a vendagem dos ingressos.

§3º - Os espetáculos gratuitos e/ou beneficentes, sem cobrança de ingresso, poderão receber isenção do pagamento da multa segundo avaliação da Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo.

ARTIGO 6º - O usuário será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, "cachês", acidentes de trabalho, seguros e demais encargos trabalhistas de seus funcionários e/ou de seus ajudantes, assumindo, ainda, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relativos à execução de seus serviços, ficando sujeito às penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

ARTIGO 7º - O usuário indenizará o Município por danos causados às dependências, bem como aos seus equipamentos e bens de uso permanente ou de consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de constatação e comprovação do dano, após o final da temporada de apresentação do evento ou espetáculo, o responsável pela dependência que estiver presente lavrará um registro de ocorrência, o qual será assinado por 2 (duas) testemunhas e encaminhado à Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo, para as providências cabíveis.

ARTIGO 8º - O Termo de Autorização de Uso de Bem Público para utilização do **TEATRO** dará direito ao usuário a utilização da lotação total do piso inferior do Teatro Municipal.

ARTIGO 9º - A confecção e impressão de ingressos serão de responsabilidade do usuário.

§1º - Os ingressos deverão ser confeccionados de acordo com o número de 518 (quinhentos e dezoito) lugares existentes no **TEATRO**, devendo conter:

- a)** o nome do espetáculo;
- b)** o dia e horário do espetáculo;
- c)** a designação "Teatro Municipal de Caieiras";
- d)** o valor do ingresso ou gratuidade;
- e)** a classificação etária; e
- f)** o número da poltrona, se o caso.

§2º - Os espetáculos com cobrança de ingresso deverão ser numerados de 001 a 518 (quinhentos e dezoito) com a devida identificação da poltrona, letra e número, se o caso.

§3º - O ingresso deverá ser em 2 (duas) partes, sendo que 1 (uma) delas será para controle do borderô e 1 (uma) para o espectador.

§4º - Em caso de espetáculos com entrada franca, o público deverá ser informado de que será necessário retirar o convite na bilheteria do **TEATRO**, pelo menos 1 (um) dia de antecedência da data do espetáculo.

§5º - Os ingressos poderão ser vendidos na bilheteria do **TEATRO**, pontos comerciais, internet e em outros equipamentos de cultura até o início do espetáculo.

§6º - Os espetáculos agendados e programados deverão iniciar no horário anunciado, havendo uma tolerância de 15 (quinze) minutos, no caso da ocorrência de problema técnico, sujeitando-se o usuário, se excedida essa tolerância, à multa de 10% da arrecadação bruta do espetáculo.

ARTIGO 10 - A autorização para uso do **TEATRO** e demais dependências poderá ser suspensa a qualquer tempo se os espetáculos ou atitudes de seus participantes ou assistentes forem considerados contrários às normas de boa conduta e ética.

ARTIGO 11 – Em caso de não cumprimento dos artigos do Decreto, exigidos antes da realização do evento, a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo não autorizará o evento.

ARTIGO 12 - Qualquer funcionário do **TEATRO** ou responsáveis do evento nomeados no Termo de Responsabilidade poderão impedir a entrada de pessoas que não estejam adequadamente trajadas, em visível estado de embriagues ou portando-se inadequadamente.

ARTIGO 13 - Quando programado um espetáculo extra para o mesmo dia, deverá ser observado um intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre o término de uma sessão e o início de outra.

ARTIGO 14 - Os horários de montagem de cenário e/ou iluminação de espetáculo deverão ser rigorosamente cumpridos pelos usuários, devendo qualquer atraso ser imediatamente comunicado ao responsável pelo **TEATRO**, com tolerância máxima de 1 (uma) hora.

§1º. Caso a montagem e/ou desmontagem de cenários e/ou iluminação cênica exceder o horário normal do expediente dos funcionários do **TEATRO**, o usuário poderá contratar outros profissionais, desde que supervisionados por representante do **TEATRO**, sendo vedada a pernoite de tais profissionais no local.

§2º. A montagem de som e iluminação do **TEATRO** poderá ser de responsabilidade dos técnicos do usuário, que seguirão as orientações da Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo.

§3º. Nos ensaios e apresentações, a operação dos equipamentos será dos técnicos indicados pelo usuário, supervisionados pelos funcionários do **TEATRO**.

§4º. Os cenários e demais equipamentos técnicos pertencentes ao usuário deverão ser retirados imediatamente após o término do espetáculo.

ARTIGO 15 - Ficam proibidos o consumo de refeições e bebidas de qualquer tipo, o uso de pirotecnia, bem como fumar no palco ou na plateia do **TEATRO**, mesmo durante as montagens ou ensaios.

ARTIGO 16 - A utilização de qualquer efeito especial (fumaça, gelo seco, neve artificial, etc.) deverá ser previamente comunicado e autorizado pela administração do **TEATRO**.

ARTIGO 17 - Para a utilização do **TEATRO**, em espetáculos artísticos, em conformidade com as alíneas "i" e "j", do Artigo 100 da Lei Orgânica Municipal, fixam-se os seguintes preços públicos e condições:

- I.** Para apresentação de espetáculos teatrais, shows, danças e recitais profissionais com cobrança de ingresso: 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta de cada apresentação;
- II.** Para apresentação de espetáculos de grupos amadores ou de escolas profissionalizantes em artes cênicas com cobrança de ingresso: 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação bruta de cada apresentação;
- III.** O valor cobrado sobre a arrecadação não poderá ser menor que a cobrança de ocupação no valor de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais).

§1º. Esse preço público é referente a ocupação do palco, luz de serviço, piso inferior, banheiros, camarim e uso de ar-condicionado.

§2º. O equipamento de som e iluminação será aquele que estiver instalado no **TEATRO**.

ARTIGO 18 - Os espetáculos beneficentes, sem cobrança de ingresso, poderão ser dispensados de eventuais pagamentos, após a análise da Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo.

ARTIGO 19 - Os espetáculos beneficentes com cobrança de ingresso estarão sujeitos ao preço estabelecido no art. 17, inciso III, a diferença do preço público deverá ser pago em moeda corrente, após o fechamento do borderô.

ARTIGO 20 - Eventos não artísticos como palestras, simpósios, congressos e similares serão cobrados 10% (dez por cento) sobre a arrecadação bruta com a venda de ingressos ou o valor mínimo acima estipulado.

ARTIGO 21 - O preço mínimo deverá ser recolhido antecipadamente ao Fundo Municipal de Cultura, devendo seu recibo ser apresentado por ocasião da assinatura do Termo de Autorização de Uso de Bem Público, até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento.

ARTIGO 22 - Toda e qualquer propaganda de espetáculos a serem realizados nas dependências do **TEATRO** deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal da Ação Cultural e Turismo.

ARTIGO 23 - Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. A administração do **TEATRO** não se responsabiliza por equipamentos, cenários e objetos deixados no local do evento.

ARTIGO 24 - Em caso de sinistro, a Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo não se responsabilizará civilmente por equipamentos ou materiais de qualquer espécie que se encontrem em suas dependências.

ARTIGO 25 – O uso da lanchonete deverá ser objeto de requerimento específico, no mesmo processo de requerimento do uso do **TEATRO**, mediante especificação dos produtos a serem disponibilizados ao público e adequação de normas da vigilância sanitária.

§1º. Fica fixado o preço público de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para a utilização da lanchonete nos termos do caput, por dia, até 03 (três) dias úteis antes do evento, mediante depósito em conta corrente do Fundo Municipal de Cultura.

§2º. Fica vedada a venda de bebida alcoólica para menores, sob pena de interdição imediata da fiscalização da municipalidade.

ARTIGO 26 - Os casos omissos serão resolvidos segundo critério da Secretaria Municipal da Ação Cultural e Turismo.

ARTIGO 27 - O custeio das despesas oriundas deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 25 de Janeiro de 2.019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.